Diz D. Joaq.ª Candida da Costa Amado, q.º auzente
de Sibitte q.º mostrou S. M. Mand.º de Posse, com
tres Testes q.º Jurou ser Condemnado em custas do Contador, q.º E.
Pede nas devem ser ouvidos sem q.º primeiro apresente; Req.º al.ª
Se digne mandar q.º junto este auzente se dê Vista
á Sup.ª p.ª oppor Excepção, nas sendo assim ouvido sem os
Vencimentos pagam; visto alarem se contados quantos
Sendo certo, como requer

Sabara Dezanove de Janr.º de 1824

A. al.ª S. se digne deferir

Aug.º Monteiro

Em

Mo Emr.

R. de	3$960	4$916
Fr.ª Intim.ª	Interl.ª	2$410
Aquis.ª	Diff.ª cap.ª	$360
Conta Divizão		$300
		7$986
Paga ao P.		3$710 Atoq.ª
Ao R.		4$276 Atoq.ª

Aug.º Monteiro

De Vista

Dos Ser dar Sumo de Tavarede anno de
mil oito Centos, mente Fev mutes Testemunha
Vista de Sal. de Comarca d'Elles dar Vistas em
Audiencia da Ouvidoria geral della Faço saber
tentes Autos em Vista ao Capitam Joaquim
Pereira da Rocha Sobral Procurador mente
Audiencia Procurador de Dona Joaquina
Candida da Costa Amado. para a Cum della
dizer oque lhe offerecer duque para contar
faco este termo de Vista em Jerez Agosto de
Pasco Simvam da Ouvidoria geral que o Escr
fez

O Escrg. do Cebollay

Con Reglas dizy

Treplica dizem.

1

S. S.

Que ao D. Patricio, reunida deve conta a seu Constituinte
de sua procuradoria, como mostra pelo q. foi do Brasil a Portugal
entre os annos de 1822 e 1826, tanto q. illudindo alli o pedido
seus amigos, q. ultimamente a seu pedido procurou demorou,
seguindo nomeadamente a S. D. Pedro, p. regressar
do Brasil, a Portugal, continuando seu ultimo ano.
regresso constante relevação, q. nem mesmo, nem seja a
si fronte, escapando-se com proprio, q. sua Capitão
do em poder do Successor, ora R. R., lembrando-se de sup-
tissem unicam. q. legado dispondo pelo [illegible]

2

q. ora, q. dar sempre viveria, pelos procuradores
seus, Tarendas, emenda, admoestações empregados, procu-
ras, comandos, ignorando sempre forma de seus
vens contas impostas, com que se procurou favorecer o seu
tanto obrando deva se esperar, instar pela conta, que
mandou satisfazer, não sendo dar por legalizado
guelas, q. [illegible] R. deduzem ar[illegible]; eg. se
devem entender saldadas, q. somar dar p. elles, que q.
q. o falecido receber, eg. deo quitações, deva entregue
seus Constituinte, ou a alguma outra pessoa, que
nisse, aquelle para tal remessa, ou entrega q. [illegible]
mios, os competentes, poderes, ordens restrictas.

3

q. g. o D. Patricio [illegible] conhecimento, e ordens
pessoas, a importe pertencia da viagem, ver di-
ferido, terras, despesas, tempo, [illegible]
tellas, [illegible]

Serralde, e conhecido andar boa conta no Brasil, q̃
pagnora emgeral, e emtido naõ só lei em Portugal como
Rei em lei, dado aquem incumbia igual obrigaçaõ,
pella Procuraçaõ q̃ lhe foy outorgada, cuja demora, e silen-
cio se dirigiaõ, já a hoje sem registro algũ, seu fim, e sucesso
tentaõ tirar vantagẽ, perpetrando o continuado dollo,
principalmẽ quando amigavel naõ queriaõ fazer

1

Q̃ o primeiro recibo de fl. 78 he inteiramente falso,
naõ só emquanto se deve ter sido forjado a muito pouco
tempo, sendo a tinta com a letra, e sinal, e vigor, tendo
decorrido mais de 30 annos q̃ Mauricio de Castro mandou
hua falsidade; e q̃ isto inteiramente se prova pello dito recibo
antes de ser falsificado, quando se vê o caracter,
da letra, forma mais objectiva, assim como o mesmo
papel em q̃ elle se acha lançado; mas também pella
assignatura do mesmo q̃ se diz ter passado, em nada se
conforma com a outra assignatura feita na Carta
fl. 53 q̃ se intenta haver sido feita pello fallecido no
anno de 1787 em q̃ tem decorrido 30 p.ª 40 annos

2

mais q̃ dito recibo a fl. 78, igualmẽ se verifica,
tanto na dita assignatura, em razaõ do caracter, e da
letra, como q̃ elle foi forjado, como dahi se q̃ Mauri-
cio costumava assignar, o que se faz patente combinando se a
Carta ad.ª fl. com o dito recibo, pello q̃ se vê a differença
entre

3

Q̃ o mesmo vicio de falsidade se observa no recibo fl. 79
igualmẽ combinado a assignatura de Mauricio, naõ só
com a Carta; mas também com o recibo fl. 78 em q̃ se
vê a notavel differença das letras, e sinal q̃ cada hum
destes recibos combina com a Carta, cuja falsidade se mostrará no
seguinte Artigo, pello que se dá aqui por reproduzida

4

7

S. g.: concedido pro vendel vereyra nogal S. g.: direito f. 77
fosse verdadeira, nunca este podia ser favorecido ao Ill.
p.: a notificação pedida pela R. visto ter alienado
do Predio ter sido rematado pelo Ill. Carlos Castello de
Oliveira Coelho, e não pelos Artefactos do R. R.; e sem
embargo não combinar ella com a quitta seguinte, que
são nogueira de Carvalho de M. de Castro Amado, com
o conteúdo com a outra g.: seguinte direito f. 78

8

S. g.: alem. ser incompativel haverem assignatarios
testemunhas em papeis particulares, e semelhantes
tarefas, e assignando do juiz pro. alem. neces-
rio, ella são falsas, e bem o seu reconhecim.: não
S. g.: o dell.: Manoel Ferreira de Carvalho similhança
com a assignatura do primeiro recibo, onde falta g.: com
do cognome = Ferreira bem como outras muitas di-
renças de letra = E daqual similhança não faz mes-
ção nem assignatura do Ill. Manoel Rodrigues de Cas-
nado conforme se vê de averiguação no exame a que

9

S. g.: [illegible] falsa, a sexta assignatura
g.: [illegible] assignatura
[illegible] g.: [illegible]
[illegible]
[illegible]
[

10

E. ele bem sabido que fomos Rendy recebo q. V. Sperra ver-
dadeyro, e q. sempre fomos de verdade tenfido prezados
pedir, e tinha, para alem, não só o caracter de verdadey-
ro, tão bem fama de verdade, assim como a mony-
+ raes delegar certo emque foraõ prezadoz, e ficada alta
em q. foraõ assignadoz, e q. não contaõ de cinco, contra
conra jaõ seus captivos de falsid.e, e principalm.te q.
serão que Mauricio numca deixara de pôr a cara em q.
e perca como fez a de Carta — assim como pa-
receu Jozé Francisco Lopez Mendes, segundo se vê da
Carta ao pinto a f.s, e daymay fazendo-se
Cão de testemunhas, faltando nas reportaçoins, e may e cog-
nome = Lopez = dig.e comporaraõ

11

E. q. a R. perpetrando como meio particular como Th.
S. M. Brita, de trapassaturas de Carta, e te disse q. nada
sabia, porque não tinha papel algum de sua ante a sua
morte, e tanto que e clarecesse nada, relativo ao q.
se pertende q. E. q. quantos papeis montaõ do tempo da
D. Q. Patricio, todos Carta queimado pelos julgar inuteis.

Em consequencia

12

E. que como certo de vista de ferro, e crescente, de preço bem
apresentados, que sempre fenegrão E. q. com limada agulha,
per si mesmo se dizia fazer, e verifica ancinha de cruz
assim dada a seus Carta com te extrahida de sua
particulares, q. nunca em direito pode ter prova
tão ex. de q. apresentante, se fizesse falsidade q. com agulha, con-
tra. que com seus rogos. E. de rigem tão grossa os R. R.

13

E. q. a Carta que q. se se verdade, pois a mesma era escrip
ta pelo ird.e, em particular as R.s, e tão bem q. he Carta
dirigida dig.s, q. tão bem dirigida Regra de agrossitar, em se de
ter com Padre el. Reis, q. q. exigisse se bem se fizesse

48 4

ao Sñr., onde se Proc.r que naõ dee conta do que recebeu, 17.
E o q.e repde q.to mais q.e se Mauricio affirma deve ser
bem feito q.e era p.a tantas remessas continuadas, &c
val. do q.e recebeo Patricio q.m, o que elle deve ser
pedido só aquillo q.e recebeo p.a remetter, naõ sempre o
com entrega ou, e quando houve a remessa foi dama
q.e confirmaõ dito, Costa assi q.e Patricio foi de
Portugal, e q.e se demorou dous annos Pitalinhas, em q.e soube
q.e elle naõ Rio para certo, e Alexandre dissesse
para o Porto p.a regressar ao Brasil; mas ali morreo

14

R. q.e he falso em tudo, e q.e nada approvaõ o q.e
se diz do R. p.o q.e em hum seu p.o promettia ao Dr. Costa,
em q.e cambiava a Carta naõ approvou Patricio,
antes pelo q.e mostra o seu allegado entregou, q.e tal
Forma q.e naõ entrou em q.e tal ordem, directam.e
p.a q.e fosse abrir: q.e recebeo seu dinheiro, e naõ
sabe se ficou algum em Portugal, ou
de fora naõ respeita, p.a poderem praticar o feito no
Brazil, onde estava; no tempo q.e naõ tem data
nem lugar, e q.e Alexandre disse q.e lá fora de Patricio,
e quando foi ultimam.e, nem lhe quiz fallar
cara a cara, e q.e assi tempo jamais quiz
Mauricio, e só com Joze Francisco Lopes Monteiro

Replica q.o tudo mais sempre

15

R. q.e naõ tem, nem sabe q.e na Capitania de ser
reu se dê p.a official q.e deliberou o julgado no q.e se
dando tudo

R.

R. R. q.e he q.to em mat. jur. mod.
P. P. nº, Tempus Carta pag. mod.
e pede se passe dos recebeo fls 78 e 79 Cabedal
com dos Soudrenty. remedio

Traslado dos Documentos [illegible] tem
seachava defolhas aitenta e
hũas aitenta eoito, Numero cento vin
te nove. Pagou quarenta reis de Sello
Martinz Luppi, Que hedeija a vista
Criado. Joze Francisco Lopes Mantei
ro, Recomendaçoens de Clara, e Maria
Sabrinhas, e Joze, Numero primei
ro, Senhor Manoel Joze. Muy
to hide estimar a vossa saude, e de
mays da Snra Joaquina e Neto que nos
etodos da nossa Caza ficamos bons
graças a Deus recomendamos muito saudoza.
Tenho escripto a Vossa Merce hahum
mez quatro, ou cinco Cartas nas qua
es lhe mando dizer emtodas ellas que
me Lemita aito centos mil reis para
pagar adivida aos Mirandas do
Cazaõ pois meacho ja penhorado,
e isto no caso que os mais naõ queiraõ
dar a sua parte que lhe pertence pa
ra assim Vossa Merce ficar Senhor
destas Propriedades de Cazal de
Gallhardo, ese a Joaquina tiver Re
cebido algum dinheiro que eman
de ella pois as fazendas saõ muy
to baratas, he como quem compra
hum ovo por hum real, e fican
do ellas em Caza naõ se paga di
za; Eu tenho muito gosto em nas
queira comprar mais as naõ queria
vender por ser vergonha, e minha
vontade he que a menina Joaquina
e Clara ficasem com as Fazendas
enacaso que ellas naõ tenhaõ dinhei
ro para as pagarem ficar Vossa
Merce com ellas, pois se vossa Mer
cer comellas se hade arrepender, e
naõ diga que eu naõ o avizei pois ja lhe
tenho dito que as fazendas saõ muy
to boas e baratas, e assim espero de Vossa
Merce que logo a logo que esta lhe
ceber me mande a Esposta pois me
deito ja com ancia na Graça, e vou
aqui empalhando athe que venha a
sua Esposta e ja ai espero contada
a brevidade possivel, Maria naõ
tem para aprontar a sua parte, ao

[illegible] que lhe compete ao
[illegible] um termo de dezeteneira
Cl[illegible] nhum naõ tem, e Joze naõ
tem tem nenhum. O que eu estou já de
posse de [illegible] Fazendas vale muito na
quantia de dous contos, aquem está para
vir vende em debro duas outras ve-
zes, eu estou temoroso em naõ querer
pedir dinheiro porque naõ quero pa
gar mais juros, equiria-me acredi
tar que se comprar estas Fazendas
naõ hade comprar cauza mais bara
ta pois só o Casal do Galhardo vale
duzentos, estas quazi decidido que
naõ depagar estoras porque tenho to-
das as Escripturas: o Padre Joze
da Troia já veio falar comigo pa
ra vender eu naõ quero vender nada
emquanto naõ vier a sua Resposta
aqual espero logo e logo que esta re-
ceba. Aceite muitas emuitas re-
zitas minhas e dito da aqueles fami-
cas mesmas dera a Leonarda, Joa-
quina e Neta pois todas se recomen-
daõ muito emuito saudozas. Deos
Guarde a V.ª apraz.ª muitos annos.
Sou seu Pai e amigo de Coraçaõ
Joze Francisco Lopes Martins, Go
dinhilha treze de Abril de mil oito
centos e deseito. A Deos Mano do
meu Coraçaõ, naõ tenho tempo mais só
a dizer lhe naõ faça pouco disto aque
eu hade estimar pois naõ he cauza
que possa remediar só pedindo-me fi
co a sua resposta cá avau enterten-
do naõ haja demora, me e Mana que
muito lhe quer Clara. Numaro cen
to e vinte nove. Pagou a sentença de
Silva, Martins, Lopes, Mais se
naõ continha em o dito D aumente
que nyte lugar achava se dentro
hum dos autos para acompanhar a
Carta para inquirição de testemu
de qual fiz bem e fielmente aqui
tado para fiar nos autos, com e
qual este conferi e por estar confor
me o original o subscrevo nyte

nyta Villa de Nossa Senhora da Conceição Fidelissima Comarca do Rio das Velhas aos dezasete dias do mez de Dezembro do anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos vinte oito e Eu Bernardino Jose Coutinho Escrivão da Ouvidoria Geral que o subscrevi, conferi, e assigno.

Bernardino Jose Coutinho

Reste. Reis 606

Lida a audiencia, requereo que se inquiram testemunhas sobre os artigos
pelo autor em audiencia.

Aos doze dias do mez de Janeiro do anno
de mil oitocentos, e oitenta annos Thomaz
nesta Villa de Sabará Comarca do Rio das
Velhas em audiencia publica de que para
elle mandou fazer este termo, presente
o Promotor Publico, e Curador geral
Manoel Antonio de Magalhães
Monteiro de Barros Cavalleiro da Ordem
de Christo do Brazil logo da Imperial
de Leopoldo, que lhe foi dada pelo
Corregedor da Comarca Francisco
Diogo Pereira de Vasconcellos, commigo
Escrivão, ahi vindo, e sendo logo, ahi
presente o Author Manoel Francisco Motta
Pereira, e a Ré Dona Joaquina Candida
da Costa Amado, pelo dito que em nome
parte do dito seu constituinte offerecia a
publica em audiencia a Libella que
segue Illm. Manoel de Freitas Pereira, e seu
filho, requerem ante Vossa Mercê que havida
a mesma replica por offerecida, e recebida
se inquira as testemunhas abaixo
assignadas para o que mandou para
isso mesmo para o dia de hoje para
o que foi mandado. E
se requereo mandado citado o Reo
para ver jurar as testemunhas
que se hão de inquirir, e sendo
presente o Reo foi-lhe dito
que se lhe mandava jurar as
testemunhas que se hão de inquirir
e sendo

lembrança no Contracto dellas de dor de
aquelle que proclamou dentro Autos da Jus
tificação de Justificante Bernardo Ouvidoria
Geral, que assim vai.

De Vossa Mercê que requerendo o Procurador
da Autora lançamento da Custa por par
te dirigida e offerecia a pagamento das Cus
tas dos Autos, e que feito pelle fosse contem=
plado com vista: Dou Fé.

Aos Vinte dous dias do mez de Fevereiro de
mil oitocentos, vinte sete nesta
Cidade Victoria Villa da Victoria e Comarca do Rio
de Belmonte em Audiencia Publica que mandou fazer
nesta morada dos Juizes presentes, e por Provi
dencia que mandou vista requerido pelo Procu
rador Geral Augusto Monteiro
de Barros Cavalleiro da Ordem de Christo
do Brazil Bacharel formado em Leis e Juiz
de Direito Geral e Corregedor
da Comarca, e mandou o Procurador dessa
vindor do Officio que lhe foi dado e Juramento
nos Santos Evangelhos em que pozesse a mão
cada um de per si sobre o Livro dos Autos
pelo Solicitador de Causas dito Audiencia
Vicente Vianna da Motta foi dito que em nome
de sua Constituinte Dona Joa
quina Candida da Costa Amado requeria
fosse lançados segundas e Sexta Ac
manos de Custas Papeis e Sellos da re
ferida Custa visto a mesma justa estarem pa
gas as Custas do lançamento pen
dentes que não podem ser pagas, e sendo presente
e querendo pedir vista a Solicitador de Causas
Vicente Vianna da Motta por parte
da Autora lançamento das Custas
do Autos, Procurador dos Reos disse que
como nesse lhe haviam contemplado os Autos
com falta de pagamento das Custas

do Verdamuto, que elle Procurador
se propunha a pagar as custas, que feito
lhe concedessem os Autos com vista para
a Treplica, e tendo pedido a Publicação
da Audiencia Meza por ouvir dito quinto
rejeitando o pagamento das custas logo lhe
foi lançamento. o que visto do mandado pelo
dito Ministro informado dos termos dos Au-
tos mandou que pagas as custas dos lançamento
mento que visto lançado o deposito dos
Autos se lhe desse vista para a treplica, e vindo
pagando judicialmente estam lançamento be
da forma requerida: Do que para constar
fiz este termo de entregamento e recebimento
de audiencia que tomei em lembrança e o
Protocollo dellas de dia de aqui a lanço
por termo. e antes Autos em fé de Agostinho de
Pessoa Piemeanda de Brindeiro e final que assigno
de

Vista

Aos Vinte tres dias do mez de Fevereiro de
mil oito centos, e vinte sete annos
Faço esta vista de Pessoa bem ao Procurador
dos Pobres mandado por Ordem regular
della contra os presentes Autos com Vista
ao Reverendo Doutor Jose da Costa Moreira
Cavalleiro da Ordem de Christo do Augusto
Auditor Procurador dos Pobres e Sa-
ginto Mor Manoel de Freitas Pacheco, e seu
Advogado de que para constar fiz este termo de
Vista eu Jose Agostinho de Passos Piemeanda da
Ouvidoria que assigno

Jose da C. Moreira

Juro jurando, q me apo docente, e p.
isso Negro se me concedas os dias da
Lei p. o Negro deste Autos.

Data

Aos sete dias do mez de Maio do anno de mil oito centos, vinte sete nesta Freguezia de Sabará Comarca do Rio das Velhas em Cartorio do Ouvidoria geral delle por parte do Doutor Ouvidor o Doutor José da Costa Moreira Cavalleiro da Ordem de Christo Advogado nesta Audiencia, e Procurador dos Auzentes Senhor Manoel de Freitas Pereira me foi dado os seus autos com sua carta retro: Do que para constar fiz este termo. Eu José Agostinho de Salles Escrivão da Ouvidoria geral o escrevi

Vista

Aos nove dias do mez de Maio do anno de mil oito centos vinte sete nesta Freguezia de Sabará Comarca do Rio das Velhas em Cartorio da Ouvidoria geral delle fiz os presentes autos com vista ao Doutor Manoel Fernandes Coelho Juiz de Fora destes Termos nesta dita Villa e seu Termo juramentado intimamente do Ouvidor geral e Corregedor da Comarca, mandou na Portaria dos Feitos, com suas Cargas e Descargas inclusive os seus Cargos assento tudo com data da via Civil Criminal na audiencia do actual - Do que para constar fiz este termo. Eu José Agostinho de Salles Escrivão da Ouvidoria geral o escrevi

Vio

Sabará 11 de Maio de 1827

Juiz

Publicação

Aos Catorze dias do mez de Maio do anno
de mil oito centos, e vinte sete nesta Villa de
Nossa Senhora da Conceição do Rio das
Velhas em Audiencia publica que nas
Casas de sua morada costuma fazer o Juiz
Ordinario, e seos Escrivães que nella assim o
requereram estava presente o Doutor Manoel
Fernandes Correa Pinto Juiz de Fora, e de
Orfãos nesta dita Villa, e logo pelo interinamen-
te de Ouvidor geral e Corregedor da Comarca, e
nella Provedor das Fazendas dos Defuntos,
e Ausentes Capellas, e Resíduos em mais Cargos
foi apresentado com ella a Provisão retro
de que faz menção a Portaria atraz
ahi posta por elle Ministro para ella ser
Despacho immediatamente queimando ou fazendo pre-
guardar como nella se contem, e declara:
Do que para constar fiz este termo de publi-
cação em fé do Juramento de Officio. Eu
Vicente Agostinho de Oliveira Chaves
Escrivão do Ouvidor geral, que o escrevi

Vista

Aos Catorze dias do mez de Maio do anno
de mil oito centos, e vinte sete nesta Vil-
la Nossa Senhora da Conceição do Rio das
Velhas em meu Cartorio do Ouvidor geral
delle comigo Escrivão abaixo nomeado nelle
Escrivão, e Procurador dos Reos e Defunto
Mor Manoel de Freitas Pereira, e seos filhos.
Do que para constar fiz este termo de vista
em fé do Juramento de Officio. Eu Vicente
Agostinho de Oliveira Chaves Escrivão do Ou-
vidor geral que o escrevi

O Rmo Pe Moreira

Data

Aos Vinte cinco dias do mez de Junho do anno de mil oito Centos vinte sete nesta Fidedigna Villa de Sabará Comarca do Rio das Velhas onde Cartorio do Ouvidor geral della por parte do Capitam Bernardino de Sena Corte Real amanuense do Juizo do Doutor Jose da Corte Moreira me foram dados os autos que lhe mandou continuados com Vista como Advogado do Sargento Mor Manoel de Arruda Paquer e seu filho. Do que para constar fiz este termo de Data eu Jose Agostinho de Paiva Gomes do Ouvidor Geral que escrevi.

Diz Autor que por parte do Reo se requer se tome termo de Juramento de sua Contrariedade, e se continue com Vista os Autos ao Advogado Sobre

Aos vinte oito dias do mez de Junho do anno de mil oito Centos vinte sete nesta Fidedigna Villa de Sabará e Comarca do Rio das Velhas em Audiencia publica que nas Casas de sua morada tem o Doutor Ouvidor Geral e Corregedor da Comarca Manoel Fernandes Correa Pinto Juiz de Fora e Provedor destas Reais Confissões, onde eu Escrivão de seu cargo vim, por elle foi mandado vir perante si a Audiencia o Advogado

Constituente o Sargento Mor Manoel de
Freitas Capuco em Autos de Libello que
com seu Filho move perante Juizo
Donna Joaquina Bandeira da Costa Anna
do requerer que se lhe tornasse termo de
substabelecimento de que Procurarão no Ad
vogado Capitam Bento de Faria Sodre
e que dele se continuasse os Autos com Vista
para dizer sobre justiça por Lavrado
tudo o Procurador que fazia com Autos. Ci
ente requerimento sendo ouvido pelo dito
Ministro informado os termos dos Autos
mandou que tomado o termo de substabelecimen
to se procedesse na forma requerida Do
que para constar fiz este termo de requeri
mento de Vereador que tomei em lembran
ça em Protocollo destas Notas donde a queles
com ponctuei com Autos em Jose Agostinho
de Passos Escrivão da Ordem a qual que
escrevo.

Termo de substabelecimento

Aos Vinte oito dias do mez de Junho do an
no de mil oito centos, e vinte sete nesta Cida
de Imperial Villa de Nossa Senhora dos Prazeres
Villas nas Casas de Morada do Juiz de
Direito nella presente Joaquim Soares de Menezes
por elle me foi dito, que por este termo em
Virtude do despacho supra substabelecia
os poderes da Procuração copiada a folhas
trinta e tres destes Autos de que constituinte o
Sargento Mor Manoel de Freitas Capuco
no Advogado Capitam Bento de Faria
Sodre usando-lhes os mesmos em sua força
vigor e para constar faço este termo em que
assina o Procurador substabelecente em Jose
Agostinho de Passos Escrivão da Ordem

de Ouro donde agora, que escreveo
Joaq.m Soares de M.es

Vista

Aos Vinte oito dias dous de Junho de
anno de mil oito Centos, e vinte sete nesta
Fidelissima Villa de Sabará em Caza de
Mo dar Audiencia um Official de Ouro diz
gonal comigo o presente Escrivão com Vista
ao Capitam Bento de Sousa Lobo Juiz
geral nesta Audiencia, Procurador pela Coroa
do Sargento Mor Manoel de Freitas Payxão
e por elle bem dominimdeo o que pelhe
foi visto Roque para constar fiz este termo
de Vista eu Jose Agostinho de Paiva Escrivão
de Ouro donde agora, que escrevi

O Adog.do Sobral

Em Tijuco de Cei de Corpli.e

Treplicando

S. C. R.

1

P. e he huá rezinada calumnia dizer a A. q o ante-
cessor do R. não deo Contas da Sua procuradoria, a
q. Ser indubitavel, q elle m.to antes de se transportar p.a Por-
tugal o tinha feito, das q. q recebeo, e deo quitação, como moj-
trão os docum.s de 78, e 79, q a A.a Seo arbitio ar-
gue de falso; e q. isso nenhuá conta tinha maj a dar, nem
os antecessores da A. epigirão delle couza alguá em todo o
tp.o, q esteve em Portugal; sendo igual importura a al-
legação de q Sua Viuva voltara auelerada de m.to ao Bra-
zil, trazendo comSigo o M.to do finado Marido; poij
he certo q ella ainda depoij do falecim.to delle esteve maij
de hú anno em Aveiroj, e Cid.e do Porto, e no J.o compet.te fez
registar o M.to do finado, procedeo a Inventr.o de Seos bens,
e delles deo Contas, como tudo se há de mostrar p. docum.to
Igualmente.

2

P. q o Pay, e antecessor da A. não erão pessoas Sinceras, e de
boa fé, embora fossem lavradores, antes em tp.o proprio se
mostrará, q erão homens cavilozos, faltos de palavra, e q só at-
tendião ao Seo proprio interesse; e tão desconfiados, e vigilantes
a resp.to de Seos particulares, q era impossivel deixarem se illudir,
ou A. herdando delles aj mesmaj dijoz; pertende agora bal-
ptletar se com a faz.da do R., propondo se a negar hú facto
verdadr.o, e q a traj aj luzes se mostra manifesto; poij as pra-
cellas remettidas pelo antecessor do R. forão entregues aos an-
tecessores da A. p.a la pessoa do Dr. Salazar, a q. em nomearão
recebedor, e mediandr.o neste Negcio, o q se prova mostrar, e alem disto.

3

P. q o antecessor do R. não era capáz de formar Contas simu-
ladas, e falço geito em prejuizo de 3º; porq dirão Vs. q elle sempre
foi reconhecido p. homem de verd.e e inteireza; e não apparecerá pessoa
q lhe designe, q se anime a dizer o contr.º a Vezeira da A. e Seos pro-
tetores. E nem he de presumir q.to mais de auditarse, q elle pu-
desse prevenirse p.a Rú futuro contingente, com papeis, e docum.tos
q p. Si mesmo, e p. continuo feitio de Seos fautos, bem demonstrão
a viva, e não interrompida correspondencia q havia entre o ante-
cessor do R. os antecessores da A. e o d.º mediannr.º e Enebador
Berb.º Salazar. Docum.tos provarão.

2

P. q os Veibos 178, e 179 São verdad.ros e assignados pelos
proprios punhos de Mauricio da Costa Amado, e José Franc.º
Montr.º os quaes reconhecerão as q.tias nos m.mos mencionadas, a fe-
zar dos subterfugios, de q a A. lança mão p.a mampara a sua
veracid.e v.to q p. outro modo não pode obter, e tirar fruto do
trama q infelizm.te projectou, afim de inquietar o R. porem
como a A. tem protestado p. espaço Jud.al nelle se conhecerá a
calumnia, e importura da Sua pertenção; e o desmarcado dolo,
com q se procede nesta Cauza, afaz dos d.tos q nesse auto se
hão de apresentar p.a esclarecim.to da verd.e maj.

5

P. q a diversid.e de caracteres de letras de Mauricio da Costa
Amado, e José Franc.º Montr.º a vivaid.e da tinta, e limpe-
za do papel, em q estão escripturados os Veibos, q Copiza, e
diffuzam. de senvolve a A. como nova discuberta p.a os concluir
de falsos, nada provão, ainda q. houvessem de facto as al-
terações indicadas; p.q todos Sabem, q ainda entre pes-
soas mais civilizadas, e q melhor escrevem, se nota ás veses
mudança nas assignaturas, e q a tinta se conserva mais, ou
menos tp.º negra, e viva, conforme a sua preparação, af-
sim como, q qual q. papel antigo se conserva limpo

limpo sendo bem guardado, como Juizo aos de q̃ Se trata
q̃ a nás ter o R. a Seguid.e de os apar, verse hia na necessid.e
de pagar o q̃ não devia. N

6

P. e hé hũ absurdo dizer a A. as 7.as da Replica, q̃ no cazo
negado de Ser o recibo § 79 verdad.r, ainda assim não se
podia o R. eximir da entrega da Sua importancia p.r Ser
o recibo apprezentado o passado ao P.e Carlos; P. q̃ contando, co-
mo conta da quitação dada pelo antecessor do R. e q̃ he ob-
jecto da prezente Cauza, Ser esta a identia, e propria letra
mencionada naquella quitação, está manifesta a sem razã
pontabilid.e em q̃ Se axava o antecessor do R. ao tempo da effetiva
va entrega della; e Se não combina o V.to § 78 com a q.tia da
quitação dada pelo antecessor do R. he P. q̃ do Sr.o total se
tirarão o premio, comissão, e despezas da Cobrança, como já fi-
ca esclarecido ao 8.o da Contraried.e, e da Conta na Publica
Fr.a a fl., onde Se vê a identia, e mesmas q.tias das quit.as
q̃ a A. apprezenta. N

7

P. q̃ a falta da India, e Mina não hé bastante motivo p.a
Se considerarem nullos os ditos Recibos; P. q̃ esta indispensa-
vel necessid.e Se obriga em negocios, e dependencias tratadas
no J.o de auzentes, e não em negocios particulares, hũa vez
q̃ conste da entidade e verd.e delles; e Se a A. parece incom-
patibel assignarem se W.as em papeis desta natureza, quando
a experiencia está mostrando, e neste mesmo autos, q̃ com
pessoas dobles, e de má fé não bastão as mais prudentes
cautellas. Finalm.te N

8

P. q̃ P.e da A. já mais se tratou convenção alguã com
o R., e nem este negou ter em Seo poder documentos q̃
com muito trab.o os apoz entre muitos papeis q̃ mostrasem

N ter

ter seo antecessor inteiram.te remettido o liquido do q cobrou, e
deo quitaçens, antes sempre constantem.te affirmou nada de-
ver; e se não compareceo a Conciliação a q foi pasado, foi
p.a ter então justo impedim.to q disso o privou; e taobem p.o con-
siderar, q na Procur.am da A. se assim se deve pasar p.o não
se reconhecer H.o ou direito, q a authorize p.a fazer Procuraçaõ
manual, não conuem.ia poderem sufficientes a seos Procuradores
p.a tratarem de hũa Conciliação so devida entre as proprias
partes.

2

q o R. hé pessoa de verd.e, e consciencia, e assim o tem mostrado
com seo regullar proced.to em todos os negocios publicos, e parti-
culares, de q se tem inuembido; e p.o isso não era capáz de fabricar,
e fazer papeis falsos, e simulados, nem p.a elles comuem.ir directa,
ou indirectam.te, e o diraõ H.as assim como o era seo antecessor

3

Antes de findar a prez.te Replica, requ.o se m.do
pasar Preitoria p.a ser citada a A. p.a em termo p.o al-
gum se pasar a ignorancia, de se apar inurça nas
penas da Ley p.o pedir em J.o o q já em si tem; assim
como p.a mostrar a Legalia, q tem de fazer Procur.am
pela sua mão: isto no trr.o do estillo a pena de se
julgar nenhũa a Procur.am constante dos autos, e p.o
consequencia todo o Processo; e assim se espera de
direito.

De duda offerecida a Treplica ne
que que rezultão se acharem os Autos de
condemnam para deferir com requerimento
feito nella deffe

Aos Vinte tres dias do mez de Julho do
anno de mil oito centos, e sete annos
Fidelissima Villa de Sabara Comarca do
Rio das Velhas em Audiencia publica que
nas Casas de sua morada, mandou ao feito
pante o Juiz Procurador, que ahi se
querellou autuando o Doutor Manoel
Fernandes Correa Pinto Juiz de Fora, e corre
dor desta Comarca, e Provedor
ral e Comedor da Comarca, e mais
Provedor dos Defuntos, e ausentes
Capellas vagas, e mais cargos anexos
tado com alçada na bem dita forma na
audiencia atraz declarada em que
pela supplicante se declarou ser
Doutor de Causas Manoel Alves Pinto
Doutor de Causas deste Auditorio Joaquim
Soares de Menezes por dito que em nome
parte de sua Constituinte o Sargento
Manoel de Freitas Lopes e seu filho
tor de Lebeta que lhe move Ponce Joaquim
Cardoso da Costa Mendo offerecia a Tre
plica, e requeria, que mandasse na forma de
Direito se fizessem os Autos conclusos para
se deferir o requerimento nella feito. Cujo
requerimento sendo ouvido pelo dito Manoel
tor informado da Treplica ahi offere
cida, e vistos se inquantum em audiencia
ferissem os Autos conclusos para se de
ferir o requerimento nella feito. Do que
para constar fiz este termo de requerimen
to, e deferimento de audiencia que assinou com
migo Escrivão do Juizo delles de que
e que isto passo por ser termo de audiencia

Autos de Justificação de Posse que
mando tirar Dona Joaquina Angelica Guedes

Diz Ana Joaquina Angelica Guedes de Castro que
requer se lhe mande dar Carta de Justificação
conforme as Ordenações do Reino para
Dom Carlos Antonio de Castro Guedes
Pereira Coutinho de Vasconcellos Sousa
Menezes e Lima Senhor e Alcaide mor
da Villa de Salvaterra Comendador
das Villas de Alcantara e Ribeira de Sa
bor e Commendador da Commenda de
Santa Maria de Alcantara na Ordem de
Christo, e Cavalleiro fidalgo da Casa de
Sua Magestade Fidelissima, e Gentil Homem
da Sua Real Camara, e Governador das
Armas da Provincia do Alem Tejo, e
Commissario Geral da Cavallaria, e Dragões
do Exercito da mesma Provincia, e Governador
da Praça de Elvas, e Juiz Conservador
da Nação Ingleza, e Deputado da Real
Junta do Commercio, e Moeda, e Superintendente
Geral dos Contrabandos, e Descaminhos
destes Reinos, e seus Dominios, e Governador
das Armas da Provincia da Beira, e Governador
das Armas da Provincia do Alem Tejo, e
Governador

vante tres deste mez de Julho do anno sobr
dito, e disse que ficavam os Reos cance
dos da Treplica pelo dito requerimento e de
Juramento de ausencia ao Procurador
de Caza Bemvindo a Ouvidoria Geral que
escreveo.

Dezembargo requerendo por parte
dos Reos visto para embargos ao lançamento
da Treplica, por parte do Autor se convem
jurdezembargo que passasse ao 2º lançamento
infalivel lançamento, cujo requerimento havia de
Protocollo. Despacho

Aos nove deste mez de Julho do anno de
mil oito Centos, e vinte feita nesta Cidade
nesta Villa de Sobral Comarca dos Reos das
Velhas onde eu Escrivão fui vindo
desta morada aonde estou, e sendo
todos ou quasi todos requereo o Escrivão
rendo o Doutor Manoel Fernandes Correa
Juiz de Fora destas ditas Jurisdicções
nalmente de Ouvidor Geral e Corregedor
da Comarca, mandou fazer chamada
rendas dos Doutores Procuradores
mesmo mandou fazer chamada
cada uma delas, e nenhuma apresentada
ahe nesta audiencia pelo Escrivão da Cam
ra dito Antonio Joaquim Soares de Mon
ra foi dito que um nome de seu Constituinte
Sargento Mor Manoel de Freitas Pereira
seus filhos menores de Leito que lhes move
Dona Joaquina bandida da Costa Armado
meu que forão seus Constituintes Embargos da
Treplica pedia vista e carga para embargos
assinamento e sendo intimados os dito

a dita Tropilia, e sendo presente a dita
Audiencia o Solicitador de Causas do dito Juizo
Manoel Vieira Mello, e disse
que por parte de sua Constituinte, com vista
dita Devassa por despacho que ao pé
desta atropelia dita se promessa a pena de
Lançamento infalivel. Hey por requerimento
sendo ouvido pelo dito Ministro houve os
Reos por admitidos a Tropilia, em cuja
que dita se promessa a pena comina
da Ley e que visto o termo de
requerimento, e deferimento de audiencia
que tomou em hum branco em Pinto cubo de Ley
de onde a que alludio por extenso com vinte
tres de Outubro de Julho do anno supradito
ue Joze Agostinho de Casar Menezes da
Cunha e mais que houvesse

Etm

Aos quatro dias do mez de Agosto do anno
de mil oito Centos, e sete nesta Freguezia
na Villa de Jabara a Comarca do Rio das Velhas
na Caza das Audiencias da Ouvidoria geral delta Jeus
antes Autos com os Doutor Manoel Vieira
ue andes Correa Pinto Juiz de Fora, e com pessoas
vada dita Villa, e sua Termo sendo de Ouvi
dor geral e Corregedor da Comarca, eu
nelle na Escrivão das Audiencias adiante
cau sentes Capitulos, e Testemunhas eu ais logo
por elle foi dito que estando na Cidade Capi
ue de Serro do Frio Roque para a Cidade
Joze ante termo de Condemnam ue Joze
Agostinho de Casar Menezes da Cunha
dou a que dito se refere

Elos

Inscrito o Requerimento [illegible]

Sua o de um huum termo a começada
trepliça pena de infallivel sumcam.
to
Sabará 7 de Agto de 1827

Publicação

Aos nove dias do mez de Agosto do anno de
mil oito Centos vinte sete nesta Villa de
Sabará em caza de Audiencia publica que nas Casas de
Jesse mesma Audiencia aos Feitos perante
o Snr Procurador que manda vir as partes
citar e assim do Doutor Manoel Fernandes
Correa Juiz de Fora e com parecendo ella Snr
vindo intimamente do Ouvidor Geral e
Corregedor da Comarca, mandou a Procurador
do Juizo assim do Juizo Cargos aos por muitos
com alcada na Cadeia Crime na Cadeia
do actual abeis por Ele Meritissimo pu-
blicada foi Dr Pagos supra que mandou se
cumprisse, e guardasse como nella se contem e de
lasse Despacho a Contrariedade tudo de
publicação do Jozé Agostinho de Paiva
Escrivão da Ouvidoria Geral que escrevi

Data

Aos nove dias do mez de Agosto do anno de
mil oito Centos, vinte sete nesta Villa Real
Villa de Sabará em Casas de Audiencia
Cartorio do Ouvidor Geral della com
migo Escrivão abaixo nomeado Partes
Autor o Procurador da Coroa Fazenda e
Real Bento de Faria Sodre Advogado
nesta Auditoria, e Procurador do Reo o Ca-

o Sargento Mor Manoel de Freitas Lapa
ce Senhor para a Causa os mesmos de
ver aquelle Juizo Do que para constar
faço este termo de Vista em Jose Agostinho de
Passos hoje Audiencia geral que
for

Ludg.o do Sodre

Venho de embargar o Portuguez
Desp.o retro, q não defino do Vegr. Jui=
to no fim da Treplica, p.a o q peço vença.

Sodré

Data

Aos dezesete dias do mez de Agosto do anno
de mil oito Centos vinte sete nesta Villa de
Santa Maria da Cachoeira Comarca do Rio de
Contas em Cartorio da Audiencia geral delle
por parte do Capitam Bento de
Jamed Sodre Advogado nesta Audiencia, Pro
curador dos Reos o Sargento Mor Manoel
de Freitas Lapeco me foi ordenado q os presentes
Autos em que requerem vista para q aque
para Cobrar faça este termo de data em Jose
Agostinho de Passos hoje Audiencia
geral que houver. Eu

Em

Aos dezenove dias do mez de Agosto do anno
de mil oito Centos vinte sete nesta Villa de
Santa Maria da Cachoeira Comarca do Rio das
Contas em Cartorio da Audiencia geral della
fiz os presentes Autos conclusos ao Doutor
Manoel Fernandes Coelho Pinto Juiz de

de Fora de Comarcas della servindo interinamente
de Ouvidor geral e Corregedor da Comarca, na
mesma Comarca da Jazenda dos Defuntos
ausentes Capellas, e mais Cargos
anexos por inteiro conteúda na Carta de
Carta de Confirmação do actual Bosquejo para conter
o seguinte termo de Condemnação e Jose Agostinho
de Passos Guimarães de Ouvidor e Juiz de Fora
&c.

Condemnação

Concordia Sabara 20 de Agosto de 1827

Pinto

Publicação

Aos Vinte dias do mez de Agosto do anno de
mil oito centos vinte sete nesta Freguezia
Villa de Sabara Comarca do Rio das Velhas
em Audiencia publica que mandou fazer de sua
morada de seus Autos pantes o Procurador
que vem nesta requerido abaixo assignado
o Doutor Manoel Fernandes Correa Pinto Juiz
de Fora de ausentes della servindo interina
mente de Ouvidor geral e Corregedor da Com
marca, mandou o Procurador da Jazenda
dos Defuntos ausentes Capellas, e mais
Cargos anexos por inteiro conteúdo em a Carta
Carta de Confirmação do actual abaixo
por elle Meritos publicados o seu Despacho
supra mandou se cumprisse e guardasse como
nelle se contem e mandou Bosquejo para conter
o seguinte termo de publicação e Jose Agostinho
de Passos Guimarães Ouvidor geral e Corregedor

Vista

Aos Vinte dous dias, do mez de Agosto do
anno de mil oito centos, vinte sete nesta

Fidelissima Villa de Sabará Comarca do Rio das Velhas em Cartorio do Escrivão da Provedoria geral della em que eu Escrivão sirvo pelo Serventuario Capitam Bento de Faria Sodré Advogado nesta Auditoria, e Procurador do Rio e Sargento Mor Manoel de Freitas Paiva, e seu filho para ambos dos mesmos direitos que lhe offerecem: Roque para o contheudo nesta Petição de folhas em Juizo Negotinho de Beber Gomide da Cunha e Aguiar

Ao Advog. do Sodré

Cumpra-se o proceder nos termos de Direito e Compilação

Sodré

Data

Aos Vinte dias do mez de Agosto do anno de mil oito centos e vinte sete nesta Fidelissima Villa de Sabará Comarca do Rio das Velhas em Cartorio da Provedoria geral della e sendo ahi pelo Escrivão adiante Autor forão sendo ahi por parte do Capitam Bento de Faria Sodré Advogado nesta Auditoria e Procurador dos Rios e Sargento Mor Manoel de Freitas Paiva e seu filho forão mostrados os Autos com que vem, Roque para contheudo nesta até hoje de data em Juizo Negotinho de Beber Gomide da Cunha e Aguiar do que mandou

Sme Fé

De tudo fiz este auto em que Protestou
nada assignarem dou fé. Eu Diogo de Villaça
para tudo Juro ad. Ita ad perpetuam rei
memoriam: de fé

Junta de

Aos Vinte hum dias do mez de Agosto
do anno de mil oito centos, e vinte sete
nesta Villa da Vitoria da Villa de Salvaterra
de Magos, e Palacio do Illustrissimo Senhor
Desembargador Antonio
de Oliveira Leite Barreto Juiz de Fora
actual desta Villa, e Juiz Conservador
da Real Fazenda dos Proprios, e Bens
da Coroa, e Corpo Municipal desta Villa
Comigo Escrivão abaixo nomeado
Logo ahi foi dito pelo Senhor Juiz
que elle tinha convocado esta Junta
para nella se tratar, e resolver sobre
o Requerimento, que fizerão os Moradores
desta Villa, e seu Termo, para se
lhes dar Agua para seus gastos
pelo Chafariz, que se acha no Largo
da Praça desta Villa, e que para
isso tinha mandado vir a Junta
o Requerimento, que fizerão os
Moradores desta Villa, e seu Termo
para se lhes dar Agua para seus gastos
pelo Chafariz, que se acha no Largo
da Praça desta Villa, e que para
isso tinha mandado vir a Junta
o Requerimento, que fizerão os

Diz o Sarg.to M.el Manoel de Freitas Pa-
checo, q no Lib.o q lhe proppõe D. Joaq.na Candida da
Costa Amado, tem de produzir p.a A.a ao Seg Art.os
da Contraried.e e treplica a Marcello Ant.o da Silv.a
Sobatto, q alem de se apar doente, pertende augmentar se, no
caso de melhorar; esp.o q ao typ.o da dilação não será prova-
vel, q esteja na terra p.a prestar o Seu juram.to; p.o isto
req.o o Sup.e a V. M. p.a q se digne permittir, q lhe se-
ja tomado o juram.to ad perpetuam rei memoriam, na for.a q
dispoem a Ord.a do Liv. 3.o Tit.o 55 S. 7.o com citação do
Procur.or da Sup.da
Comprende. Sahará 21 de
Agosto de 1827

Justo

P. a V. M. se digne assim
haver p.o bem.

Dehud a que se proceda ao Protocollo
em que se assignarão os dittos do Auto para
serem juramentados perpetuam rei
memoriam

Aos trinta dias do mez de Setembro de mil
oitocentos quinze, nesta Villa de Santa
Anna do Sobral Comarca do Rio das
Velhas em audiencia publica que mandou fazer
o dito Juiz de Fora nesta casa
de sua morada onde eu Escrivão dou fé
Sendo Procurador, que nella compareceo
estando presente o Doutor Manoel Fernandes
Coimbra Pauta Juiz de Fora deste Julgado
servindo interinamente de Ouvidor Geral
e Corregedor da Comarca, commigo Escri-
vão de seu Juizo, e testemunhas
abaixo nomeadas e assignadas, foi
lhes apresentado o Auto retro, e
vendo-o o dito Juiz de Fora mandou
que se fizesse publico, e notorio
pelo Solicitador de Causas deste Auditorio
Manoel Vianna Nobre Procurador
da Autora Dona Joaquina Candida de Cas-
tro Amado por dito que no Libello que move
do Sargento Mor Manoel de Freitas Pereira
seu Filho requer que seja sua filha
dos dittos para nelles serem jura-
dos testemunha ad perpetuam rei memoriam
testemunhas ad perpetuam rei memoriam
aquem se delaceram, e dos quaes em de-
pendencia de sua delaceração do dito Juramento
se tomou Termo de Segredo. Logo requereo
sendo sendo pelo dito Meritissimo Juiz de Fora
por elle Sollicitador foi dito que
se fazia publicação do dito Auto
pelo dito Solicitador por mim Escrivão
para se lhe dar vista com a delaca-
ção dos ditos dittos assim por defendo o seu
o dito Procurador citado o na forma por elle
requerida. Do que para constar fiz este
Termo de requerimento, e deferimento de
Audiencia que tomou em lembrança do

nio Povoado delles de donde aquelles
por parte os ditos Autos em Jose Agosto
nho de Cazas Livres de Ouvidoria geral
que serviu.

De Audalancados 6. Reis dos ditos dias
a juizados para jurar auta de perpetuam
rei memoriam: E os que vindo a Comissa
rio que faz de Auda. era Procurador
dos Reis, em cujo poder deferio que fizessem
os Autos assim, e que me Enviasse informare
sobre os meios impedimentos: deffo

Aos dezesete dias do mez de Setembro do
anno de mil oito Centos, e vinte sete nesta Villa
Livinna Sitta de Jabora em caza de Rio
dar Sittar em Audiencia publica que nas
Cazas do Conselho della se acha pessoa
sem Procurador a quem mandou requerer
citasse a fallecido o Capitam Bento de Faria
sobre ter negado citte Auditeur por Comissa
do Doutor Manoel Fernandes Correa Pin
to Juiz de Fora destas dittas servindo interi
rinamente de Ouvidor Geral e Corregedor
da Comarca mandou Proceder os ditos
Juramentos de Partes, e Testimunhas
inteiros e mais Cargos e mais autos
Comarca da mesma Cidade e aos Juiz
do actual abreviada Audiencia pelo Solici
tador de Causas Manoel Fernandes Motta
por dito que em Autos de Libello que move
Joa Constituinte Dona Joaquina Candida
da Costa Annado por seus Juros os dous
dias ajuizados deste para aferirem digo ajui
dos em Reos o Sargento Mor Manoel de
Freitas Capuce Conselho requerem que lan
cados os ditos dous dias ajuizados para
dos Reis mandam se perpetuam rei me
morem e requeiram vistos dos Autos

Autos independente do dito Juramento:
sendo neste acto presente o Advogado
Joaquim Soares de Menezes Procurador
do Reo, e disse que como o bom parecer que fa
zia a Audiencia era Provarão com dous Ag
por isso inhibido de deferir aos autos re
quizitos sem primeiro se Condenarem Vara
se deferirem com requerimento de Audiencia
e que em Vendam informarse sobre o im
pedimento, e fazerem que tinhão o com
prehendido. Cujo requerimento sendo
ouvido pelo dito bom parecer mandou que
se fizessem os Autos Conclusos para se de
ferirem como requerem. E sendo ella Provi
dor, este Advogado do Reo nada podia
deferir. E para Constar fez aqui este
requerimento e deferimento de Audiencia
que tomou em lembrança no Protocollo dellas
de donde aqui o lançou por extenso, e Autos
em fora Agostinho de Carvalho Barradas
Vendome a Signal que costumava

Junteida

Aos quatro dias do mez de Outubro de
anno de mil oito centos, vinte sete nesta
Cidade Velha da Sabara Comarca do
Rio das Velhas em Caza de Audiencia
do Doutor Manoel Fernandes Vieira Pinto
Juiz de Fora e confares dita dita Villa por
Sua Magestade Fidelissima que Deos
Guarde Geral e Corregedor da Comarca
nella compareceu Joze Soares de Araujo de
Jentes casado Capitam de Ordenanças deste
Termo e a quem me pareceu que nada de
novo a que deferisse nos Autos antes deste
a Condenarem cuja Sentença hei aqui por
reproduzida que passa em Julgado hoje
Agostinho de Carvalho Barradas Escrivão

Diz D. Joaq.na Candida da Luz [illegible] q. demanda ac
ção de libello civel ao S. M. Manoel de Brito Passos, q. nes
ta entretanto deser treplicado, e q. mais pode seguir, se q. dos
apresentados deverão ser testemunhas a perpetuam
e q. memoriam tempestivo demora approvação aos Artes, e ser
tos q. ja se tem dado, se lhe assigne o termo de cinco dias q.
lhe dem, e q. não cumprindo ao dito lançado o segundo mandando se
julguem os autos avendo-se por addiados os lanç.os, e to
zado de ser o Advogado q. falla aqui de Comissão de N. S.
Procurador nos autos; porem nada pertende, q. não seja em pre
juizo delle; pede q. o Procurador agente pedindo os autos com
videncia no Cartr.o; mettia-os assi; com aggravo dado, tal
na petição de aggravo ao lançam.to; produzido sem
pre effeito, e q. q. assim não acontece, e q. all. S. diz
nesta mandado q. o Gov.or nenhum passo de nos autos; q.
não seja ado ao fazer conclusos, p.a addicionamento de aud.
conforme acordam, mandado depois, obrando q. te decor
tidencia em q. estam p.a seguir se nos autos termos ser pro
posto, e q. e q. as ptes. estão mostrando em seus projuizos, Ad
muitos Dias

Conservador nos Feitos
Bahia 4 de Abril de 1827

[illegible]

P. all. S. não signe de serem as
partes com vagar

[illegible]

Em

Aos sete dias do mês de Outubro do anno de mil oito centos, vinte sete nesta Cidade e Palacio da Soberana Convenção do Rio da Bella, em a Caza das Audiencias aonde Eu Juiz abaixo vim, e os presentes Vereadores sendo presente o Doutor Manoel Fernandes Gomes Pinto Juiz de Fora e de orfãos desta Comarca, e Procurador interino da Camara Procurador Municipal e Conservador da Camara, e Procurador dos Auzentes, Capellas, e Residuos, e Provedor interino da Caza da Misericordia, e Provedor interino da Caza dos Expostos, e Juiz Conservador interino da Companhia de Fiação, e Tecidos, e Juiz Conservador interino da Companhia de Mineração, e Juiz Conservador interino da Companhia de Navegação, e Juiz Conservador interino da Companhia de Mineração do Morro Velho, e Juiz Conservador interino da Companhia de Mineração do Gongo Soco, e Juiz Conservador interino da Companhia de Mineração do Cocaes, e Juiz Conservador interino da Companhia de Mineração do Rio das Velhas

do anno de mil oito Centos, e vinte sete
nuta Fidelissima Villa de Sabará com
marca do Rio das Velhas em audiencia
publica que naõ caõ de prez morada
inteiramente com Juiz, Parte, e Juiz
rador requerimento requerimento
jurando o Doutor Manoel Fernandes
Correa Ponto Juiz de Fora, e conservador della
juizindo interinamente de Ouvidor Geral
e Corregedor da Comarca, na mesma
Provedor dos Auzentes, Capellas, e resi-
duos, e logo ahi por elle foi mandado
ler, e publicar o seguinte
despacho em frente que mandou se lançasse
nos autos, e se continuou
em primeira de Dezembro de mil oito centos
quinze Doutor Manoel Fernandes
Correa Ponto Juiz de Fora
e Provedor dos
Auzentes, e Capellas, e Resi-
duos, e Corregedor da Comarca

Juntada

Aos nove dias do mez de Outubro do anno de mil oito centos, e vinte sete nesta Villa Nossa Senhora Dilleida de Sobar e com nella de Ouro Preto nas Casas da Camara onde se acha o Juiz de Orfãos o Capitão Mor Manoel de Freitas Capeo Largente Mor Manoel de Freitas Capeo Leite pessoa pelo Doutor Manoel Fernandes Gomes Bento Juiz de Fora desta Comarca por parte delle foi dito que tendo sido nomeado Inventariante e Cabeça do Casal por Carta de Sua Magestade Fidelissima Senhora Nossa Rainha Dona Maria Primeira, e Senhor Rei Dom Pedro Terceiro seu Augusto Esposo, e Tutor, e Curador de seus Filhos, e Netos, e Administrador dos Bens, que ficarão por fallecimento do Capitão Mor Manoel Ferreira Leite, e sua Mulher Dona Maria Thereza de Jesus, e tendo de Inventariar hoje a Herança dos Ditos Defuntos, e seus Filhos Expedidos, e nascidos na Comarca Sobre dita, e não podendo o Supplicante Inventariar, e Partir os Bens, que ficarão por fallecimento dos Ditos Defuntos, sem primeiro se Avaliarem todos os Bens de Raiz, que ficarão por fallecimento dos Ditos Defuntos, e para se Avaliarem os Ditos Bens de Raiz, he necessario Nomear Avaliadores, que os Avaliem, e Partidores, que os Partam, e Adjudicar, e Louvados, que Louvem, e Arbitrem, e Juiz, que Julgue, e Sentenceie, e Escrivão, que Escreva, e Escrivão, que Escreva, e Escrivão, que Escreva

Diz o Sarg.to Mór Manoel de Freitas Capeco, q elle tem de produzir p.a Test.as no Lib.o q lhe propõe D. Joaq.na Candida da Costa Amaro, a Marcelo Antonio da Silv.a Lobato, q se apa enferma, e q.do consiga melhora, está com destino de se mu dar; e p. q a Causa ainda não está em próva, e o Sup.e q. tirar o Seu juram.to ad perpetuam Rei memoriam, e V.S.a las Suas occupaçoens não poderá inquirir ad.a Test.a, Req.a mais o Sup.e q. a q Se digne nomear pessoa habil a Inquir.or, e q.do Sirvão da Causa vão á Caza do en fermo tomarthe o d. juram.to

Proceda se como dis.e

S.a a quem nomeio p.a

Inquiridor Sabará 16 de

8br.o de 1827

Custo

P. J. S. a

Se digne m.d. q co

as nuesp.as cit.as se tome or.es d. juram.to

nomeando p. elle Inquir.or a q. se de

Jura juram.to

Custodio

Fontes que prestou juramento afim de
servir de Juiz de Vereador alternadamente nomeada
ad perpetuam rei memoriam atteo ad
D. 400 rs. Advogado Jozé Manoel da Silva e Sabora
nove de Outubro de 1827

Jozé Joaquim de Fontes

Juram.to

Aos nove dias do mez de Outubro do anno
de mil oito centos, vinte sete nesta Villa
Leal da Villa de Sabora bonde eu Escr.
da Correa embaixo nomeado, vim a casa
do Doutor Manoel Fernandes Correa Pinto
Juiz de Fora destes Coutos servindo interina
mente de Ouvidor Geral e Corregedor destas
mesmas onde eu Escrivão fui vindo, e sendo
ahi presente o Advogado Jozé Manoel
da Silva deste dito Ministro
foi dado o Juramento dos Santos Evangelhos em
seu livro delles em que pos sua mão direita
sob cargo do qual lhe encarregou jurasse
de servir de Juiz de Vereador alternada Mente
e da Sala de Sabato nomeada ad perpetuam
rei memoriam em cuja forma
o recebido por elle o dito Juramento
assim o prometeo fazer, e declarou assim
Fadou e Jurou debaixo delle em cuja virtude lhe
mandou dito Ministro depois delle dado pozim Jozé Joa-
quim de Fontes Correa de Queiroga
Juiz de Fora e Ouvidor Geral e Corregedor destas
mesmas.

Jozé Manoel da Silva

Podesse q.te Dr.
Juiz Mun.o dizendo
alguma duvida
rubrica q.e vinha
q.e isso seria justo pro
curarse q.e tudo fosse
vir aqui, afim de fazer
validar o inquirido
f. 176

Do Auto

Aos nove dias do mez de Outubro

Outubro do anno de mil oito centos e
vinte sete. nesta Freguezia de Santa
Anna de Sabará Comarca do Rio das Velhas
em Cartorio do Ouvidor a geral delle
sendo ahi presente o procurador Autor com
Reo ao depois Bento de Tal
Sobre Embargos nesta Audiencia, e Por
elle Autor foi dito que elle tinha
de Fretes Papeis para arrecadar, de
ser lhe devidos que elle Reo
constar pela Conta de folha
Agostinho de Paiva Escrivão da Ouvi
ria geral deste anno

Escrivão de Sousa

Falando Contos, o maior respeito pres-
to, q' o Respeitavel Dr. Juiz de Fora
merece ser respeitado, defendo q' Reo
do Art. 22. porq' determinando a
Ord. Liv. 3. Tit. 20 § 10, q' siga o Pro-
cesso ordinario das partes sufp., e tendo em
Ord. no tit. 29 declarado o modo com
q' deve ser feita Procuração, ma-
neira, designando as pessoas q' com-
pete com Sim. privilegio Cumpra-se
R. o eleição Contestação de cita, em
nas a R. res-Clasd dos privilegiados
p. Lei de Sul, em nas apresentada
feita na Cartorio da Lei, huma
vez q' sendo de folha um traslado
p. q. Sem e Vedoria ofício q' cita
assignado p. R. em declarado

q' privilegio e autoridade p.ª cumprimento tal
fuerça, e q' a falta de legalidade da-
quelle proceder pede para ser condemnado
que nesta causa damnosa a R. ainda
mais pois q' pertende pedir a rescisão
ameaçada na 1.ª p.ª do req.º fol.ª v.

E, pois Sr. tanto a R. como
cumprimento pelo q' pede seja ella reformada
do q' Concerne ao Despacho de fo-
lha 6 e requerido o requerente seja condemnado
gado a especificar o fim e forma de
aquelle embargo e embargos recebidos
Recebido, e julgado in Limine pro-
videncia omnia mel jure med.

Pedro

Data

Aos vinte e sete dias do mez de Novembro
de mil oitocentos e quarenta e
sete nesta Cidade de Santarem e Cartorio
Commercial dos Srs. Juizes de Direito

ma Carta de Ouvidor geral
della sendo ahi por parte Autora
pelo Bacharel Bento de Faria Sodré Advoga
do nesta Audiencia, e Procurador dos
Reos [illegible] Manoel Manoel de Sou
sa Papeis seus bastantes informando dos
ditos Autos com Reos abegoamentos
de que para Contrariar o Libello
de data de Joze Agostinho de Passos Guer
reiro e Ouvidor geral que o sendo

Em

Dos Vinte oito de Novembro do Anno
do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo
de mil oito centos e quatro nesta Villa
de Sobral Caza de Audiencia onde
Eu Escrivão do Publico Judicial e Notas
do Termo abaixo nomeado vim e sendo
ahi pelo Doutor Ouvidor geral e Corregedor
da Comarca Manoel Fernandes Thomaz
de Canto e Castro Fidalgo da Caza de Sua
Magestade Fidelissima com exercicio no Des
embargo do Paço Chanceller da Relação
e Caza do Porto Cavalleiro Professo na
Ordem de Christo e Corregedor e Provedor
que nesta Villa e Comarca por Sua Alteza
Real o Principe Regente Nosso Senhor
que Deos Guarde foi dado e Distribuido
o Libello retro entre partes de Autor
e Reo nelle nomeados e sendo ahi pelo
Autor Supplicante foi dito que elle
Juntava e Juntou aos Autos Certidão
de Sentença e Embargos a ella que
Requeria a Sua Mercê lhe mandasse
dar vista para Contrariar o Libello
Retro e Sua Mercê lhe deferio assim
o Requerido e Mandou que se lhe
desse vista para o que Eu Escrivão
Lhe dei vista dos Autos e Embargos
Juntos e Logo pelo Autor Supplicante
foi dito que elle Contrariava e Contrariou
o Libello Retro nos Embargos a ella
Juntos e Requeria a Sua Mercê lhe
mandasse dar vista para Replicar
e Sua Mercê lhe deferio assim o Requerido
e Mandou que se lhe desse vista para
o que Eu Escrivão Lhe dei vista dos
Autos e Logo pelo Autor Supplicante
foi dito que elle Replicava e Replicou
aos Embargos a ella Juntos e Requeria
a Sua Mercê lhe mandasse dar vista
para Treplicar e Sua Mercê lhe deferio
assim o Requerido e Mandou que se lhe
desse vista para o que Eu Escrivão
Lhe dei vista dos Autos e Logo pelo
Autor Supplicante foi dito que elle
Treplicava e Treplicou aos Embargos
a ella Juntos e Requeria a Sua Mercê
lhe mandasse dar vista para Razoar
e Sua Mercê lhe deferio assim o Requerido
e Mandou que se lhe desse vista para
o que Eu Escrivão Lhe dei vista dos
Autos e Logo pelo Autor Supplicante
foi dito que elle Razoava e Razoou
aos Embargos a ella Juntos e Requeria
a Sua Mercê lhe mandasse dar vista
para Razoar e Sua Mercê lhe deferio
assim o Requerido e Mandou que se lhe
desse vista para o que Eu Escrivão
Lhe dei vista dos Autos e Logo pelo
Autor Supplicante foi dito que elle
Razoava e Razoou aos Embargos a ella
Juntos e Requeria a Sua Mercê lhe

Auto. Sabará 5 de Janr. de 1828

Via 7 de Janr. de 1828

Manuel Fernandes Cor. Costa

Publm

Aos sete dias do mez de Janeiro do anno de mil oito. centos, e vinte oito annos nesta Cidade Imperial Villa de Sabará Comarca do Rio das Velhas em Audiencia publica que mandou fazer o Juiz de Direito nella, e nella aos sette dittos; e hora Contadora que comigo Escrivão abaixo assignado o Doutor Manoel Fernandes Correa Juiz do Crime deste Bairro de Santa Margarida por Imperial Carta de Sua Magestade o Imperador do Brazil que Deus Guarde Sete Comarca do Rio das Velhas do Maranhão com o parecer de Jurados de Facto abaixo declarados nesta Villa de Sua Residencia vindo em Audiencia Publica de Audiencia Geral e Correição da Comarca, em Audiencia em Audiencia dos Jurados de Facto abaixo assignados com o Escrivão do Officio abaixo assignado, e Partes abaixo por elle Meritissimo Juiz foi mandado pregar a Sua Sentença Summaria, em Audiencia que mandou dar Silencio por pregoeiro, em Audiencia que mandou dar Silencio por pregoeiro, e dar Conta para Sentenciar este termo de publicação em Audiencia de Correição de Facto Juiz Geral da Comarca que Sentenciou.

Sentença Summaria

Vistos estes Autos de Querella, e Devassa, que mandei tirar contra Joaquim Caetano da Rocha, e Sebastião Caetano da Rocha, e mais Culpados, que nella se mencionam, e Sendo Partes a Justiça, e Autor Manoel Fernandes Correa, e Reos os ditos

Ao Cor.am

Raz. de 82 $	4$272
Tr.as interl.es e Despes.	$380
Intim.as	$800
	6$052
Diversas	$300
	6$352

Havera da A. 1$274 Aval
Havera da R. 4$378 Aval

Custas

Retard.

Sentença

Aos dez dias do mez de Janeiro do anno de mil oito centos e vinte oito nesta Fidelissima Villa de Sabará Comarca do Rio das Velhas em o Cartorio da Segunda Vara della e sendo ahi apresentes o Autor Thereza Maria de Bonna Joa que nesta audiencia da Conta assignado despacho de pelo Doutor Manoel Fernandes Correa Pinto do Rezembargo de Sua Magestade Juiz nesta que Deos guarde sem Rezembargos dos Aggravos com sede na Cidade de Marianna e Juiz de Fora do contheudo dito despacho sem Termo assignado intervenha mente do Advogado Pedro Gomes da Cunha como Procurador dos Ausentes Coppedas cruz e Cia e bem assim a Ré Dona Maria Candida da Cruz

Em [illegible] Sabará [illegible] de
Janr. de 1828

Auto

Aos dezoito dias do mês de Janeiro do ano
de mil oitocentos e vinte oito nesta Vila de
Sabará e Casas de Audiencia aonde vim
[illegible] Ouvidor Geral e Corregedor
delles [illegible] comigo escrivão adiante
nomeado e sendo aí presente o autor com
seu Procurador o Capitam Joaquim Pereira da Silva
Sebastião e vogados nesta Audiencia, e [illegible]
cesador da Autora Maria Joaquina Bandeira
da Costa Arnado e para contestação deste
lhe foi Apontado de Casa Sinco dias
Audiencia que [illegible]

O Adeg. do Sebastião

Apresent. a 10 de Janr. de 1828

Por Embg.ª alleg.ª a Reg.ª a fl.ª 106,
afim de q.ª este se reforme diz a Embg.ª pela
melhor via de d.º q.ª

A. N.

P.ª em sta. de sempre Reg.ª a fl.ª 106 vendo
esta, e julgar logo provada a Embg.ª de fl.ª 105, e vendo
o D.º de q.ª de fl.ª 97 f.ª de nenhum effeito, mas sim
ado.ª e regra a emendar, para q.ª elle haja de ser
reformado atento q.ª termos de direito ja emparado
com a sita de f.ª a fl.ª 108 vtro

P.ª alego q.ª os Embg.ª s.ª alteraõ pelo dever, e alle.ª re
commendado, despresando este remedio entempo, e ficaõ
P.ª sempre inhibidos de attentarem especies alguma,
caja Embg.ª de fl.ª naõ se pode dar [illegible], ou
reme; e sim como exp.ª de fl.ª 96 q.ª juntam. Foi
indifferido a fl.ª 96 f.ª, o q.ª Reg.ª deve ter todo effei-
to, f.ª estar ingido ad.ª q.ª regula as cauzas, e provas
q.ª tempos, e modos de fazer e deduzir, alem q.ª a
Embg.ª nenhuma pena merece, e sim grada tratar como fallo
P.ª Doutor Patricio, como ja a fl.ª 88 contra este tem
P.ª q.ª os ditos termos, e forma de D.º q.ª os Embg.ª
naõ de ser recebidos, julgados logo provados, e
sem de ser reformado o D.º de Reg.ª de fl.ª
fl.ª 106 embg.ª, e mandar se cumprir o determinado
juridicam.ª a fl.ª 96 f.ª com condemnação de custas
das

P. R.

P. R.ª e P.ª q.ª omn. mel. j. mod.

P. P. ut

Data

Aos vinte dous de Janeiro de anno de mil oito centos, e vinte oito nesta Villa Real da Praia Grande da Comarca do Rio das Velhas na Caza da Audiencia geral della, e sendo ahi por parte do Supplicante Luiz Joaquim Duque de Loya e Cebollas do Cartorio nesta Audiencia, Procurador da Autora Dona Joaquina Bernarda de Castro abaixo assignado me foram dados estes Autos com seus Embargos em Petição de que passo a Contar. E para constar fiz este termo de Data em que hoje entrou de Correição geral que ora faz nesta Comarca o Doutor Manoel Fernandes Thomaz Juiz de Fora Corregedor da Comarca do Rio das Velhas, e Ouvidor geral della,

Publica

Aos Vinte oito dias do mez de Janeiro do anno de mil oito centos, e vinte oito nesta Fidelissima Villa de Sabara Comarca do Rio das Velhas em audiencia publica que vai fazer a Juiz ordinario Doutor Manoel Fernandes Correa Pinto da Rocha Cavalleiro de Sua Magestade Juiz de Fora e que Serve por Impedimento do Juiz de Direito da Villa de Nossa Senhora do Carmo e Provedor interinamente de Defuntos e Ausentes Capellas, e Residuos e Comissario da Comarca e nella Procurador de Ausentes Capellas, e Residuos e mais Cargos por elle foi publicado o Despacho retro que mandou se cumprisse, e guardasse como nelle se contem e declara, e para constar passou este termo de publicação em fé do Juramento de Officio de que Serve Escrivão do Civel e geral que o escrevi

Eu

Do Vista

Aos Vinte nove dias do mez de Janeiro do anno de mil oito centos, e vinte oito nesta Fidelissima Villa de Sabara Comarca do Rio das Velhas em Cartorio do Civel e geral delle e sendo ahi com os mais Cartorios com Vista do Capitam Bento de Faria Sodre Advogado nesta Audiencia, e Procurador do Rio e Sargento Mor Manoel de Freitas Pereira de ser filho daquelle para constar lavrei este termo de Vista em fé do Juramento de Officio de que Serve Escrivão do Civel e geral

Eu

Ejnovcneda Ouvdove agina lquovorer

Lo Dog.de Sodre

Por m.to Cupado Com sutty auty dequd
nas me-pego dy pensad, nas pco dy sea-
pad y ty. Como a f.33 y ta pro-va
rec, e nela Conty tuida pessoa habel,
uela pedim pasar, mandando o S.
dim o S.r Juelgador

Dvdre

Data

Aos Cinco dias Dovnde Setembro anno
de mil oito Centos, evante oito nelas Pedisse-
ma Sylla de Sabara Comarca do Rio das Ve-
lhas um Abantoes dac Ouvdove agr.al della
por parte do Capitam Bento de Sousa
Sodre dreagado ante Audetorio, e Procu-
rador nomeado a Sutelado defunto dos Pilos
e Herdeiro Mel Manoel de Sousa Capsco
a fim fazer com juas cotta supra, apresen-
tou o de teor seguinte de Sou Agostinho de
Cafos Lemvante da Ouvdove agina Quinsena
&

Com

Aos seis dias Dovnde Setembro anno de
mil oito Centos, evante oito nelas Pedisse ma
Sylla de Sabara Comarca do Rio das

Silhar em Cartorio da Ouvidoria geral
della sendo ahi presente o Autor conhecido
ao Doutor Manoel Fernandes Correa Pinto
do Rembargo de Freitas Magalhaes de Jesus
juiz Ordinario pela Rainha Nossa Senhora
Rellator desta Comarca de Maranhão como juiz
Juiz de Fora das confirmações desta dita Villa e seu
termo servindo interinamente de Ouvidor
Geral pela Rainha Nossa Senhora na
mesma Comarca de ausente, e impedido
em direito, lhe foi apresentado este
Libello, e vista a sua petição, e do que
constou, e lhe foi dado, e concedido
Juramento de Calumnia, e Decisão em Forma
Legal, e Direito, e do que pedia
e costumado, e determinou o Conhecimento

dada dita Villa e seu Termo sendo ora
tirocinante do Curso Juridico Cor
regedor da Comarca, mandou Proce
der de auzente bem pellos crimes, nas
cargos ao por lide com dita habitan
tes crimes Autor por ele Menistro pu
cado seu Despacho no frente que mandou
se citasse pessoalmente, e querendo asse
tando dentro para contestação sob pe
na de publicarem se Jozé Agostinho de
Sá Senhorinha Candida Genoveva que
nenes

Se Vila

Vi dozeis dous de Março de mil
duzentos vinte oito annos
letima Villa da Soledade Comarca do
Rio das Velhas no Cartorio do Cri
minal della, e não achei contra
elles autos com vista do Promotor
Joaquim Soares de Pinho Procurador
dos Auzentes Procuração de
folhas tres, da que para Cumpri
mento de termo ao Juiz Agostinho de Sá
Senhorinha Candida Genoveva que
nenes.

Soares do
Costa

Sabia, e respeitando o Sent.ª embg.ª
Não Ser Sustentado na Conformidade da expres
sa Disposição da Ord. do Liv. 3.º Tit. 20 §. 10 nas
palavras ibi =

Quando as partes, ou cada huma dellas vierem a
Juizo &. Seos Procuradores, o Juiz verá se Não

as Procuraçoens bastantes, para o cazo em que são offerecidas, e apando q a Procuração do Autor não he Sufficiente, ex Reo p. esp.a razão pedir absolvição, abrolvo-o-lá da citação q lhe foi feita, e condemnará o Autor nas custas. . . . . Porem se depois se apar que as Procuraçoens não erão bastantes, será o Juiz obrigado a pagar ás partes todas as perdas, e custas q ff. ipso receberão.

no ff. 63 S. 2.º in fin. do m.º 2.º diz assim =

E os ditos erros não forem Supprido por os ditos Juizes, nas Sentenças, e autos Serão nenhuns, e cada hú dos d.os Juizes q os processou Será obrigado ás custas, assim proprias, como do processo pela p. q cada hú processou.

Este l.r. he sem duvida, q o erro da falta de Procuração, ou o de não ser esta Legal, q hia sendo a ma. coiza, he hú erro, ou defeito, q ja mais se poderia Supprir, no cazo, q tivesse lugar a pertenças da Embg.e e ff. ipso em se sustentar a D.ma Sent.a embg.da com desprezo dos Embg.os 108, e dejuir-se ao requerido pelo Embg.te ás 94 ff, condemnando-se a Embg.e nas Custas, se fará, como Sempre, a Justiça.

E.mor

Soares

Data

Aos dezoito dias do mez de Março do anno de mil oito centos, e vinte oito nesta Villa Real de Sabará e Casa do Alto da Vara onde se acha o Juiz de Fora Corregedor desta Comarca do Rio das Velhas, e Ouvidor geral delle, e sendo ahi por parte do Delegado Joaquim Joaquim de Magalhães Procurador do Rei e Fazenda Real Manoel de Freitas Papel me foram apresentados estes Autos com a Petição retro, e Portaria de Sua Mercê, pelo que passei a fazer este termo de Data, em que assignei. Eu Antonio Gomes Ferreira Escrivão de Ouvidoria geral que o escrevi.

Vista

Aos vinte dias do mez de Março do anno de mil oito centos, e vinte oito nesta Villa Real de Sabará e Casa do Alto da Vara onde se acha o Juiz de Fora Corregedor desta Comarca do Rio das Velhas, e Ouvidoria geral delle, sendo ahi constituido os Autos com Vista ao Capitam Procurador Delegado do Capitam Joaquim Ribeiro da Rocha Cabellas, Delegado do muito Auditor, e Corregedor da Comarca Ronde Joaquim Candido da Costa Annado para a bem della dizer o que lhe parecer, e para continuação até Terma de Vista no Juiz Ogotunho de Casa Branca e Ouvidoria geral que o escrevi.

Rocha Dog.º Cabellas

Pela mesma ord.ª do L.º 3.º f.º 29 § 9.º leg.º a Emb.ª jugtam. espera ver reformada a Sentença Emb.ª, pela certeza infalivel, emq.ª deve ser Sentença da Emb.ª, pela certeza infalivel, emq.ª devem estar, deq.º os Litigantes não são arbitros de allegarem oq.ª quizerem, como quizerem, deq.º quizerem, senão por aquelles termos, e carreiras marcadas pela Lei, logo proj.ª oq.ª Emb.ª não estarão do preceito da Lei, cahirão em erro irremediavel deq.ª não obrarão validamente. determinando o Dr.º

q. manda; que

" Antey do R. vir com a Contr., nem ygnorar ao
" libello cousa alguma, virá a Aud.ª, contada
" as especiaes dilatorias q' tiver, juntam.; .....

a Ord. do Liv.º 4º 49 mg 88 2.º, e 3.º mo recomenda,
q' se faça isto, pelo q' mais lado ser sabiam.ª supprido, e para
a Emb.ª ser recebida, julgada, provada, e sem
Emb.ª de $108 reis ser reformada a allegada
Sen.ª de $106, como nella se condemna
nas custas acrescidas

Vast.ª 7. de Mor.

Requiro mande dizer pelo da final
Cust.ª $335, antes do diffinit.ª

Data

Aos dezenove de Outubro de mil
oitocentos oitenta e oito nesta
Fidelissima Villa de Sabará Comarca de
Rio das Velhas em Audiencia de
Ouvidoria geral della, estando ahi por parte do
Excellentissimo Joaquim Pereira da Roza Cabral
Advogado nesta Auditoria, e Procurador
do Autora Dona Joaquina Candida da
Costa Arnado mesmo foram dados, Autos
em que as Allegações em Supprec.ª vista do que
para Contrariar ele tinha de dar em fase
Sentença de Cassar hei a Audiencia
por finalquinquenio

Obs

Aos Vinte dias do mez de Abril

de Abril do anno de mil oito centos, vin
te oito indo Freguezia Villa de Sabara
Comarca do Rio das Velhas uma Contenda
da Curadoria geral della, e sendo ahi Jaco
bes Cortes Sondes por ao Doutor Manoel
Fernandes Costa Pinto Juiz Supplente
de Juiz de Maguas de Juiz Imperial que Deos
guarde Juiz Supplente da Villa Nova
da Rainha comprehensiva de Juiz de Fora
e Provedor desta dita Villa e Juiz Supplente
servindo interinamente de Curador Geral
e Corregedor da Comarca, e mandou Comi
go de assentar termo de Audiencia em que
Reo Preso Reo Curadoria geral que mandou

Conclusão

Diga o Curador. Sabará 24 de Abril de
1822.

P. Pinto

Publicação

Aos Vinte e quatro de Abril do anno
de mil oito centos, vinte oito nesta Villa
Nova da Rainha Comarca do Rio das
Velhas em Audiencia publica que mandou fazer
Juiz Supplente Provedor e Juiz
Provedor interino Regedor abaixo
Juiz o Doutor Manoel Fernandes Costa
Pinto Supplente de Juiz de Maguas de
Juiz Imperial que Deos guarde Juiz Supplente
da Villa Nova da Rainha comparecendo
ao de Juiz de Fora e Provedor desta dita Villa

Villa de que Termo servindo interinamente de Ouvidor Geral e Corregedor da Comarca, na mesma Cidade o Bacharel Sebastião de Souza Pontes e aqui estando e sendo presente o Reo Manoel Gomes Barreto, a quem lhe foi dada a sua Culpa, e Sentença, que contra elle se proferio, e sendo lhe tudo lido, e publicado, disse que della se conformava, e que não queria Embargos, nem Appellação, e que só queria Cumprimento della, e que assim o requeria, e assignou com o Juiz, e Escrivão, e eu Escrivão que o escrevi.

Vista

Aos Dezoito dias do mez de Abril do anno de mil oito centos, e vinte oito annos nesta Villa de Sabará Comarca do Rio das Velhas em meo Cartorio da Ouvidoria geral delle, e sendo ahi com elle Escrivão abaixo nomeado, e Juramentado com Bernardino José de Aguiar Advogado nesta Auditoria, Procurador nomeado aos Menores filhos de Dona Maria Joaquina de Jesus, que lhe deferio o juramento dos Santos Evangelhos, em que poz sua mão direita, e sob cargo delle prometteo dizer verdade do que soubesse, e lhe fosse perguntado, e sendo lhe dada vista do Auto de Culpa, e Sentença, que contra o Reo Manoel Gomes Barreto se proferio, disse que della se conformava, e que não queria Embargos, nem Appellação, e que só queria Cumprimento della, e que assim o requeria, e assignou com o Juiz, e Escrivão, e eu Escrivão que o escrevi.

O Escrivão Aguiar

Os Embgs dos Reos não obstão os fundamtos da Respeitavel Sentença huma vez q pelo Alvará de 3 de Junho de 1823 está Decretado, q o defeito da Procuração se não possa supprir em nenhuma parte do Juizo ainda por allegado, antes q todo o Processo seja nullo, vendo isto aqui attendido na Sentença dos Embgs, ella deve subsistir com

com absoluto desprezo dos Embg.os no q se fará
a Just.a de mor.
dorestituição

Assim se espera do J.o do p.r dir.o

O Cor
Cur.

Lo dia

Aos dous dias do mez de Mayo do anno de
mil oito centos, e vinte oito nesta Fre
leal Villa de Sabará Comarca do Rio
das Velhas nas Cazas de Residencia do
Juiz de Fora Ouvidor e Corregedor
desta Comarca, e Provedor dos Defuntos
Ausentes, Capellas, e Resíduos nella
por Sua Mag.de que Deos Guarde
aonde eu Escrivão adiante nomeado
vim, e sendo ahi presente o Capitam
Fernando Jose de Oliveira Procurador
do Conselho desta Villa, e Procurador
dos menores, e Herdeiros dos Defuntos
nesta Villa, e Comarca, e bem assim
Antonio Jose Ferreira Lima, e Joze
Antonio Ferreira Lima, e Joze Antonio
Ferreira Lima, e Joze Antonio Ferreira
Lima, e Joze Antonio Ferreira Lima,
e Joze Antonio

Vio Sello com 81
reis e seguinte
Jnr. Agente de Paço

crasedura, em branco, ou entrelinha
vale, ou diga
vara Contas fazer este termo em Papel
Agente do Casa Civil de Deus
Domingos Rodrigues

A. 212

Pg. 81 v.

Vistos

Sem embargo dos Embargos [illegible] não mudão por sua matéria, Autos, e disposição da Lei a sua. regulado, subsista a Sentença a que se mandão se opposse, e pague a Embargante as custas.

Sabará 22 de Julho de 1820.

Manuel Fernandes Corr.a Pinto

Publicou

Vi aos 26 de Julho 1828

Aos vinte e quatro dias do mez de Julho do anno de mil oitocentos vinte outo nesta Villa do Sabará em Caza de Audiencia aonde Vinha o Juiz de Paz Manuel Fernandes Corr.a Pinto comigo Escrivão abaixo nomeado, e sendo ahi pelo Juiz de Paz me foi dito que elle tinha Sentenciado a Autos de Embargos de Jurados entre partes de huma, Embargante o Doutor Manuel Fernandes Corr.a Pinto Juiz de Paz, e Embargado o Juiz de Fora Joaquim Antonio de Oliveira Bastos, e que para constar mandava fazer este termo em que assignou, e eu Domingos Rodrigues Escrivão o escrevi

intende com alcada mebrulhe me abe
for por elle Mestro publicada foi sen
tença infrente quemando se cumprase e
guardasse como nella se contem, e declara
dor que para Contar passe este termo eu Jose
Agostinho de Sousa Henriques Escrivam
o mandei escrever.

Intimei a Sentença infrente ao Procu
rador Joaquim Ramos de Oliveira Ca
valcanti Procurador dos Autores Dona Joaquina Cande
laria da Conceição Amado: Salvador vinte quatro de
Junho de mil oito Centos, e vinte oito.

Jozé Agostinho de Sousa

Junta

Aos quatro dias do mes de Agosto do anno de mil oito centos, e vinte oito nesta Cidade da Bahia na Sala do Consulado aonde se achava o Illmo e Exmo Senhor Conde da Palma Governador, e Capitão General destas Armas, e Presidente do Governo destes Reinos, e Senhorios, e commigo Escrivão abaixo nomeado, e assignado, por elle Senhor Governador, e Capitão General me foi dito, que elle tinha convocado esta Junta, para nella se tratar, e resolver o que se devia fazer a respeito do Officio, que lhe dirigira o Desembargador Ouvidor Geral do Crime desta Cidade, e Comarca Manoel Ignacio da Cunha Menezes, em data de vinte, e seis do mez proximo passado, e que se achava sobre a Meza, e que lhe fora remettido pelo Desembargador Ouvidor da Comarca de Ilheos Joaquim Candido da Costa Armado, e que elle Senhor Governador, e Capitão General mandara ler, e que depois de ouvir o parecer de todos os Membros desta Junta, tomaria a resolução, que lhe parecesse mais conveniente, e justa, e que para isso os convidara, e mandara chamar, e que o dito Officio era do theor seguinte, Illmo e Exmo Senhor. Constando-me pelo Officio, que V. Exca. foi servido dirigir-me em data de 23 do corrente, que a Camara da Villa de Ilheos, e Comarca desta Cidade, havia representado a V. Exca. a falta, que naquella Villa havia de Ministros, e Officiaes de Justiça, e que por isso se não podia fazer a Eleição dos Juizes Ordinarios, e mais Officiaes da Camara, e que V. Exca. me ordenava, que eu fizesse seguir para aquella Villa hum Ministro, que fosse Bacharel formado, e que não tivesse Emprego algum, que o impedisse de ir

Diz D. Joaq.na Candida da Costa casada q. ficou do Cazal q. ficou
de Libello q. moveo ao A. M.el Manoel de Freitas Passos outro
requerendo q. lhe fosse dado o q. alli devia apresentar o privilegio,
ou regalia q. tem p.a fazer procurando ff. cita mandou, e isto ja em
observancia da Replica, cujo req.to mandou ser indeferido a ff.;
cujo deferim.to recorreo o supp.do com humma Embg.s a 105,
aquel Rey foi recebida, e julgada provada, e havido ff. deferido
ao q. p.r req.to de ff., reformando o dito desp.o de ff., ao q. grandemente
o supp.do com Embg.s embargando, q. conforme a Lei Portugueza
de L.r 3. T.o 20 §9.o janão q.ndo ao terno de Just-
ificação alguma, Emmanoel, q. p.a q. ella não Rey era per-
mitido outro terno mais do q. ate a 2.da aud.a depois de Lit.
cto ante desaparecerem com a Contr.; apesar de tudo Rey
foi deferido a sua opposição, mandando se subsistir ao
julgado embargado; cujo deferim.to podia o supp.do aggra-
ff. agr.; pelo q. devia ser provido como foi; porq.
considerando, q. este lapso de tempo, com dever a sorte do sup-
p.do mais ff. com o retardam.to do processo; tem tomado
melhor accordo conformar se com este deferim.to, não tem
duvida ajuntar procuração bastante, assignar termos de
ratificação q. tem feito, e ratificação de tudo
o processado pelos Procuradores com titulo de sua p.te
curação manual, p.a o q. req.o alli q. mandou, sendo ao
pagar as custas retardadas e reconvindo o supp.do a
dar sua Replica começada ja a 93, mas acabada
cto em 24 Estes q. pronunciou.

Sim. Sabará 31 de Julho
de 1720.

P. M. S. Lisboa deferido a p.te
como req.

[illegible]